REGULAMENTO DA CAMPANHA

FEIRÃO RENEGOCIE PAN

1. DA CAMPANHA

1.1 O presente regulamento ("REGULAMENTO") dispõe acerca das condições da campanha FEIRÃO RENEGOCIE PAN ("CAMPANHA") a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.285.411/0001-13 ("PAN").

1.2 A CAMPANHA tem por objetivo conceder a isenção de 06 (seis) mensalidades do SAÚDE PAN ("ISENÇÃO") aos clientes do PAN que realizarem a renegociação de suas dívidas por meio da plataforma Renegocie ("Renegocie PAN") ou junto às assessorias de cobrança credenciadas ao PAN ("Assessorias de Cobrança"), e cumprirem com todos os requisitos deste REGULAMENTO ("PARTICIPANTES") dentro do PERÍODO DA CAMPANHA.

1.2.1 O SAÚDE PAN é uma plataforma do PAN que oferece acesso a serviços de saúde com descontos e vantagens, como consultas médicas, serviços de telemedicina, exames em clínicas e laboratórios, serviços farmacêuticos e descontos em farmácias.

1.3 A CAMPANHA terá início às 00h00 do dia 05/09/2022 e encerramento às 23h59 do dia 30/09/2022 ("PERÍODO DA CAMPANHA").

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da CAMPANHA todos aqueles que renegociarem suas dívidas no Renegocie PAN ou junto das Assessorias de Cobrança durante o PERÍODO DA CAMPANHA.

2.2 Para ter direito à ISENÇÃO, os PARTICIPANTES deverão cumulativamente:

i. Possuir débito com o PAN de valor igual ou superior a R$ 200,00 (duzentos reais) em atraso por, no mínimo, 10 (dez) dias oriundos dos produtos cartão de crédito convencional, empréstimo pessoal sem garantia e/ou financiamento de veículos ofertados pelo PAN;
ii. Exclusivamente nos casos de débitos em aberto no produto financiamento de veículos do PAN, os PARTICIPANTES deverão possuir, no mínimo, 02 (duas) parcelas em atraso; e
iii. Realizar a renegociação de sua dívida exclusivamente pelo Renegocie PAN ou por meio das Assessorias de Cobrança durante o PERÍODO DA CAMPANHA.

2.3 Não poderão participar da CAMPANHA:

i. Os clientes que realizarem a renegociação de sua dívida fora do PERÍODO DA CAMPANHA;
ii. Os clientes que realizarem a renegociação de sua dívida por canais diversos do Renegocie PAN ou das Assessorias de Cobrança, mesmo que durante o PERÍODO DA CAMPANHA;
iii. Os clientes que inadimplirem a renegociação realizada;
iv. Os clientes que possuírem dívida em atraso por um período inferior a 10 (dez) dias;
v. Os clientes cujo valor da dívida seja inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);
vi. Os clientes do produto de financiamento de veículos do PAN que não possuam, no mínimo, 02 (duas) parcelas em atraso;
vii. Aqueles que possuam, de acordo com os exclusivos critérios do PAN, suspeita ou comprovada atuação em práticas fraudulentas ou de má-fé.

2.4 Caso o PARTICIPANTE possua mais de uma dívida junto ao PAN, apenas a primeira dívida a ser renegociada pelo Renegocie PAN ou por meio das Assessorias de Cobrança, durante o PERÍODO DA CAMPANHA, será elegível ao recebimento da ISENÇÃO. Mesmo que o PARTICIPANTE realize a renegociação de mais de uma dívida dentro do PERÍODO DA CAMPANHA, apenas a primeira delas será elegível ao recebimento da ISENÇÃO.

3. DA ISENÇÃO

3.1 O PARTICIPANTE que cumprir com todos os requisitos deste REGULAMENTO terá direito à ISENÇÃO no pagamento de, no máximo, 06 (seis) mensalidades do SAÚDE PAN.

3.2 A ISENÇÃO terá início no momento em que o PARTICIPANTE realizar o seu cadastro no SAÚDE PAN, conforme a cláusula 4.1 abaixo, desde que respeitado o PERÍODO DA CAMPANHA.

3.2.1. Assim, ultrapassado o período de 6 (seis) meses de ISENÇÃO, o PARTICIPANTE não fará mais jus à ISENÇÃO nas mensalidades do SAÚDE PAN concedida pela presente CAMPANHA.

3.3 O PARTICIPANTE que inadimplir alguma das parcelas de sua renegociação ou, conforme o caso, não realizar o pagamento integral do boleto de quitação, terá sua ISENÇÃO imediatamente cancelada.

3.3.1. No caso de cancelamento da ISENÇÃO do PARTICIPANTE conforme a cláusula 3.3 acima, todas as consultas agendadas para datas futuras serão, automaticamente, canceladas e o PARTICIPANTE terá seu acesso cortado ao SAÚDE PAN.

3.4 O direito à ISENÇÃO é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do PARTICIPANTE, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 O pré-cadastramento dos PARTICIPANTES à presente CAMPANHA é automática a partir do momento de efetivação da renegociação da dívida através do Renegocie PAN ou das Assessorias de Cobrança. Porém o efetivo cadastro aos serviços do SAÚDE PAN dependerá da criação de login e senha específicos e adesão aos Termos e Condições de Uso do SAÚDE PAN pelo PARTICIPANTE, o qual deverá ser realizado através do link que será encaminhado pelo PAN ao PARTICIPANTE por SMS, a partir do dia 12/08/2022.

4.1.1. Para ter direito à ISENÇÃO, o PARTICIPANTE poderá realizar o efetivo cadastro aos serviços do SAÚDE PAN até às 23h59 do dia 07/10/2022. Caso o PARTICIPANTE não realize o efetivo cadastro aos serviços do SAÚDE PAN até esta data, o mesmo não terá direito à ISENÇÃO mencionada neste REGULAMENTO.

4.2 A participação na CAMPANHA já significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN.

4.3 Este REGULAMENTO estará disponível nas comunicações de marketing encaminhadas pelos canais oficiais do PAN, garantindo a todos o conhecimento pleno das suas condições.

4.4 A CAMPANHA poderá ser prorrogada, encerrada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer indenização aos PARTICIPANTES, a qualquer título.

4.4.1 Caso o PAN decida encerrar a CAMPANHA, os acessos dos PARTICIPANTES serão suspensos, e as consultas ou serviços de saúde agendados para datas posteriores à data de encerramento, a qual será informada previamente aos PARTICIPANTES, também serão cancelados.

4.4.2 O PAN comunicará os PARTICIPANTES sobre o fim da CAMPANHA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

4.4.3. O PAN garantirá a utilização do SAÚDE PAN durante o período de 30 (trinta) dias do aviso prévio.

4.5 A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

4.6 As dúvidas e controvérsias acerca desta CAMPANHA deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, por meio da Central de Atendimento (atendimento de segunda a sábado, das 8h às 22h). Para capitais e regiões metropolitanas, o PARTICIPANTE poderá entrar em contato pelo número 4003-0101. Para demais localidades, 0800-888-0101.